



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Canaã, por meio do(a) setor de licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 05/03/2026 das 08h00min às 14h00min.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme método de disputa estabelecido, cujos itens a serem contratados estão previstos no item 19 do Termo de Referência, Anexo II deste aviso de contratação direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, caso aplicável, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde o objeto social seja compatível com o objeto a ser contratado e que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item e/ou conjunto de itens, conforme adotado no preâmbulo deste instrumento e no item 19 do T.R.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Havendo necessidade de envio da proposta ajustada e/ou documento complementar em caráter de diligência, terá o arrematante o **prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação pelo Agente de Contratação, para anexar no sistema, sob pena de desclassificação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4.1. Se houver omissão do prazo ou prazo declarado divergente, o prazo que prevalece será sempre o previsto no item anterior.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1. Os documentos que constar no SICAF, servirão de meio de prova para habilitação.

6.1.2. As empresas que enviarem previamente os documentos de habilitação, serão habilitadas por eles.

6.1.3. Havendo necessidade de envio da documentação de habilitação ou documento complementar em caráter de diligência, terá o arrematante o **prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação pelo Agente de Contratação, para anexar no sistema, sob pena de inabilitação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços, ou ainda aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços deverão ser assinados preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, ou mediante o Assinador on-line e gratuito disponibilizado pelo Governo Federal, o GOV.BR assinador.itl.br.

7.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-los para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que sejam assinados e devolvidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preços, ou ainda a aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é aquele previsto no Termo de Referência, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preços será exigida a



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços, ou ainda não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. *As sanções por atos praticados no decorrer da contratação e execução contratual estão previstas no Termo de Referência, no anexo II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.*

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;

9.13.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de preços;

9.13.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.6. ANEXO VI – Modelo de Carta Proposta

9.13.7. ANEXO VII – Declaração de Menores

Canaã/MG, 23 de fevereiro de 2026.

Cristiane Auxiliadora de Oliveira Lopes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2026

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7** *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 1.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1** **CARTÃO CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2** **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura do procedimento e processamento da Dispensa;
- 2.3** **Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 2.4** **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor;
- 2.5** **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do fornecedor;
- 2.6** **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 **Certidão Negativa de falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Não se aplica ao caso;

5 DAS DECLARAÇÕES

5.1 Assinalar “**sim**” as declarações eletrônicas obrigatórias via sistema.

6 DA PROPOSTA AJUSTADA

6.1 Anexar no sistema a carta proposta ajustada, conforme anexo V desde edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de fornecimento definidas.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. No exercício de suas competências administrativas e institucionais, a Câmara Municipal de Canaã/MG identifica a necessidade de assegurar o abastecimento regular de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das rotinas internas e demais atividades administrativas. Trata-se de medida essencial para garantir a continuidade dos serviços, a organização das atividades internas e o adequado funcionamento da Casa Legislativa.

2.1.2. O cenário atual demonstra a necessidade de planejamento interno, evidenciando que a rotina administrativa demanda fornecimento regular e organizado de gêneros alimentícios, de modo a evitar desabastecimentos que possam comprometer o andamento das atividades institucionais. A inexistência de estoque adequado ou a aquisição pontual pode gerar dificuldades operacionais, prejuízos ao planejamento administrativo e impactos negativos na dinâmica de funcionamento da Câmara.

2.1.3. A disponibilização de gêneros alimentícios, portanto, permite maior eficiência administrativa e flexibilidade no atendimento das demandas eventuais, garantindo que os produtos sejam ofertados conforme a necessidade e demanda da Administração, com observância dos padrões de qualidade, segurança alimentar e economicidade.

2.1.4. Ademais, a disponibilização de gêneros alimentícios adequados contribui para melhores condições de trabalho e de atendimento institucional, favorecendo manutenção de ambiente funcional compatível com as atividades desenvolvidas pela Casa Legislativa.

2.1.5. A ausência desses insumos pode ocasionar transtornos administrativos, dificuldades na realização de reuniões e eventos, além de comprometer a imagem institucional e a adequada prestação dos serviços públicos legislativos.

2.1.6. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade institucional de promover os meios para a disponibilização de gêneros alimentícios, assegurando abastecimento, eficiência administrativa, racionalização das despesas públicas e pleno atendimento das demandas legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Canaã/MG, em conformidade com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

2.2. DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.2.1. A NLLC prevê em seu Art. 75, a possibilidade de contratar bens e serviços comuns cujo teto da estimativa da contratação não exceda o montante limite previsto incisos I e II respectivamente.

2.2.2. Considerando que o valor estimado do presente processo encontra-se abaixo do limite referenciado, justifica-se, portanto, a adoção da Dispensa de Licitação.

2.3. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

2.3.1. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Câmara Municipal, bem como pela necessidade e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

acordo com a demanda, respeitado ainda, o dever exposto no Art. 40, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

3. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS COMUNS.

3.1. Considerando as características dos bens a serem adquiridos, os objetos desta aquisição podem ser caracterizados como comuns, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO.

4.1. Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo informações como valores e marcas dos produtos, na proposta deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.

4.2. A Câmara não se obriga a adquirir os objetos constantes do Registro de Preços, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

4.3. A aquisição será feita de forma parcelada, observando a especificação e a quantidade do mesmo, solicitado pela CONTRATANTE mediante a apresentação da requisição (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho), emitida pelo Setor de Compras;

4.3.1. A empresa detentora para fornecimento dos materiais/serviços será responsável a qualquer tempo, pela qualidade do mesmo.

4.3.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento, teste dos materiais fornecidos junto aos seus fabricantes, para confirmação de legitimidade e qualidade dos mesmos. Se constatada inadequação do(s) produto(s), será efetuada notificação à CONTRATADA para que proceda a troca imediata do(s) mesmo(s), estando esta, sujeita às penalidades previstas no Instrumento Convocatório, sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista na NLL 14.133/2021, além de arcar com cobertura aos danos que tal(is) produtos possa(m) trazer a administração.

4.3.3. No caso de constatada a falsidade do(s) produto(s), a autoridade competente será informada para que sejam tomadas as providências cabíveis, administrativas e penais.

4.3.4. O faturamento ocorrerá levando em consideração todos os produtos efetivamente executados e entregues, devidamente comprovados, aprovadas pela contratante.

4.3.5. Após o faturamento, a empresa detentora ficará obrigada a entregar as notas fiscais no setor de compras da câmara, endereço constante no preâmbulo deste, acompanhadas das respectivas requisições.

4.3.6. Em caso de descumprimento do item anterior, as faturas NÃO SERÃO RECEBIDAS pelo setor, cabendo a detentora regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias.

4.3.7. Após a aprovação final das notas fiscais, será emitido a Autorização de Fornecimento final em favor ao fornecedor, oportunidade que a Câmara Legislativa reconhecerá a efetivação da despesa e a encaminhará para devido processamento.

4.3.8. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias a perfeita conclusão do objeto que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento/prestação dos serviços.

5. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

- 5.1.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.4.** A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) designado(a) no Documento de Formalização de Demanda.
- 5.5.** Os fiscais acompanharão a execução do serviço/fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.6.** Os fiscais anotarão todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço/fornecimento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 5.7.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, os fiscais emitirão notificações para a correção da execução do serviço/fornecimento, determinando prazo para a correção.
- 5.8.** Os fiscais informarão ao gestor do serviço/fornecimento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.9.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.10.** O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A Contratada/detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Instrumento Convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

6.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

6.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

6.1.22. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pela Câmara, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

6.1.23. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato/Ata de RP.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022 terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE.

9.1. Os valores poderão sofrer alterações, na forma do Art. 124, Inciso II, Alínea d) da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

9.3. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

9.4. Havendo prorrogação e em período não inferior a 12 (doze) meses, do referido contrato, a contratada fará jus ao reajuste, corrigindo os valores pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no T.R e Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

1.1.1. advertência;

1.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

1.1.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente extinção do contrato, quando for o caso;

1.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

10.1.1.1.1. inobservância do nível de qualidade da prestação dos serviços;

10.1.1.1.2. transferência total ou parcial das obrigações a terceiros;

10.1.1.1.3. subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Câmara;

10.1.1.1.4. descumprimento de obrigações ou ingerência nas fiscalizações de obras.

1.1.1. Todas as penalidades são aplicadas mediante a autuação do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização).

1.1.2. Todos os registros referentes a penalidades serão registrados no SICAF e no CEIS.

10.2. O fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o Art. 84 da NLL nº 14.133/2021

11.2. O termo de contrato vigorará por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

12. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.

12.1. Possuir atividade social compatível ou similar com o objeto da dispensa.

12.2. Demais documentos previstos nos Art. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Assinalar "sim" nas declarações obrigatórias via sistema, com exceção do enquadramento a ME/EPP e Equiparadas, que deverá ser analisado caso a caso.

12.4. Apresentar folder, catalogo, cartilha ou outra informação técnica hábil para análise dos produtos ofertados quanto ao atendimento aos requisitos exigidos.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP.

1.1. Em cumprimento a Lei Complementar 123/2006, o objeto desta contratação é destinado exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte.

16. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. Nos termos do Art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, vincula-se ao certame licitatório, o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo (s) setor (es) demandante (es), que seguem encaminhados para composição dos autos do processo de compra.

17. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

17.1. A presente aquisição será realizada por itens, nos termos das Súmula nº 247 do TCU, uma vez que o objeto é divisível e sua adjudicação em separado aumenta o universo de participantes e pode resultar em preços mais vantajosos para a Administração Pública.

17.2. Optou-se pelo parcelamento da contratação por itens, conforme art. 40, V, alínea b, da Lei nº 14.133/21, que prevê a divisão das aquisições e contratações em tantas parcelas quantas se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso, buscando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

18. DO LOCAL DE FORNECIMENTO E ENTREGA

18.1. Os produtos serão solicitados mediante a expedição da Ordem de Fornecimento, onde constarão a localidade e discriminação da demanda a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

atendida.

18.2. O prazo máximo para entrega será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.

18.3. Os materiais/serviços deverão ser entregues no endereço designado constante da Autorização de Fornecimento/Empenho.

18.4. Havendo omissão do endereço, fica designado como local de entrega, a sede da Câmara Municipal, endereço constante à Praça Arthur Bernardes, Nº 82, Centro, Canaã-MG, CEP: 36.592-000.

18.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

18.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ARP.

19. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS.

19.1. Do quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT MÉDIO	V. TOTAL MÉDIO
1.	AÇÚCAR CRISTAL, especial, origem vegetal: sacarose da cana de açúcar. Embalagem primária transparente, incolor, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Contendo 2 kg por pacote. Prazo mínimo de validade: 8 meses a contar da data de entrega do produto.	UNIDADE	5	R\$ 13,95	R\$ 69,75
2.	Biscoito de Maisena – Biscoito doce, tipo maisena, contendo no mínimo 2% de fibras alimentares, 0% de gordura trans, máximo de 5% de sódio. Produto equivalente ou de melhor qualidade que Aymoré e Marilan. Embalagem de 360 gramas.	UNIDADE	20	R\$ 7,11	R\$ 142,20
3.	Biscoito Cream Cracker de Manteiga – Biscoito de sal, tipo Cream Cracker, contendo no mínimo 3% de fibras alimentares, 0% de gordura trans, máximo de 10% de sódio. Produto equivalente ou de melhor qualidade que Aymoré e Marilan. Embalagem de 360 gramas.	UNIDADE	20	R\$ 6,55	R\$ 131,00
4.	CAFÉ: café torrado e moído, selo da ABIC, embalagem de 500g.	PACOTE	12	R\$ 44,71	R\$ 536,52
5.	CARNE BOVINA - MOÍDA. DE BOA QUALIDADE.	QUILO	30	R\$ 34,49	R\$ 1.034,70
6.	CEBOLA: in natura, tamanho médio, nova, de primeira qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades. Apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	QUILO	10	R\$ 6,56	R\$ 65,60
7.	Ketchup de alta qualidade com sabor equilibrado, aroma agradável e textura homogênea. Deve ser produzido com ingredientes selecionados, deve atender às normas de segurança e qualidade alimentar. Embalagem de 400 gramas.	UNIDADE	10	R\$ 7,47	R\$ 74,70



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

8.	Manteiga – Manteiga com sal, de boa qualidade. Embalagem de 500 gramas.	UNIDADE	7	R\$ 25,52	R\$ 178,64
9.	Óleo de Soja - Vegetal, refinado, tipo 1. Embalados em garrafas PET de 900 ml. As embalagens deverão ser integras, isentas de ruptura ou amassadas. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, número de lote, data de validade. Prazo de validade: 06 meses a contar a partir da data de entrega.	UNIDADE	5	R\$ 10,13	R\$ 50,65
10.	Pão de queijo congelado (Embalagem de 1 kilo). Deve apresentar textura com aspecto próprio (não amolecido e nem pegajoso), cor própria (sem manchas esverdeadas ou azuladas), sabor e odor característicos, com ausência de sujidades, substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias para o consumo ou que alterem suas características naturais. Deverá ser embalado em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com peso máximo conforme especificado na embalagem. Os pães de queijo deverão ser modelados. Deverão constar na embalagem os dados de identificação como: tipo do produto, procedência, informação nutricional, data de fabricação e data de validade, N° do registro do Sistema de Inspeção de forma clara e indelével.	PACOTE	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
11.	Pão Francês – Feito com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água e fermento. Não conter leite ou ingredientes a base de leite.	QUILO	40	R\$ 13,83	R\$ 553,20
12.	PÃO TIPO BISNAGUINHA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo, açúcar, glúten, gordura/ óleo vegetal, farinha/fibra de cereais, sal, conservante, entre outros ingredientes permitidos na legislação vigente que não descaracterizem o produto. Embalagem: Saco de polietileno, transparente, atóxico, resistente, termossoldado, devidamente identificado. Pacote 300g	PACOTE	20	R\$ 6,79	R\$ 135,80
13.	Presunto fatiado (kg) – Presunto cozido, sem capa de gordura, fatiado, de 1ª qualidade.	QUILO	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
14.	Queijo Muçarela (kg) – Queijo Muçarela, fatiado, de 1ª qualidade.	QUILO	30	R\$ 54,08	R\$ 1.622,40
15.	Refrigerante – Sabor Cola – 2 Volume nominal: 2 (dois) litros. Tipo de gaseificação: gaseificado com dióxido de carbono (CO ₂). Aspecto físico: líquido límpido, sem partículas sólidas em suspensão ou depósito visível. Cor: caramelo, uniforme. Adoçamento: contendo	UNIDADE	50	R\$ 12,81	R\$ 640,50



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

	açúcar e/ou edulcorantes. Ausência de glúten. Embalagem: Garrafa plástica tipo PET ou material equivalente, atóxico e reciclável. Embalagem original de fábrica, lacrada de origem, sem sinais de violação, vazamento ou deformação. Tampa com sistema de vedação que assegure a manutenção da gaseificação até o consumo.				
16.	Refrigerante – Guaraná – 2 Litros - Volume nominal: 2 (dois) litros. Tipo de gaseificação: gaseificado com dióxido de carbono (CO ₂). Aspecto físico: líquido límpido, sem partículas sólidas em suspensão ou depósito visível. Cor: amarelada a dourada, translúcida e uniforme. Adoçamento: contendo açúcar e/ou edulcorantes. Ausência de glúten. Embalagem: Garrafa plástica tipo PET ou material equivalente, atóxico e reciclável. Aroma: guaraná, obtido por extrato vegetal e/ou aromatizante. Embalagem original de fábrica, lacrada de origem, sem sinais de violação, vazamento ou deformação. Tampa com sistema de vedação que assegure a manutenção da gaseificação até o consumo.	UNIDADE	50	R\$ 13,25	R\$ 662,50
17.	REQUEIJÃO - sabor suave e agradável, produzido com ingredientes de alta qualidade. Deve apresentar aparência uniforme, sem grumos ou separações, e estar livre de impurezas. O produto deve atender às normas de segurança e qualidade alimentar. O requeijão deve estar disponível em embalagens adequadas para consumo imediato ou armazenamento, para consumo imediato ou armazenamento. A validade mínima deve ser de pelo menos 7 dias a partir da data de entrega. Pote de 500g.	UNIDADE	10	R\$ 20,46	R\$ 204,60
18.	Suco de Goiaba – elaborado somente com goiabas, não alcoólico e não fermentado. Caixa de 1 litro, contendo a data de fabricação e validade mínima de 1 ano.	CAIXA	30	R\$ 9,13	R\$ 273,90
19.	Suco de Abacaxi – elaborado somente com abacaxis, não alcoólico e não fermentado. Caixa de 1 litro, contendo a data de fabricação e validade mínima de 1 ano.	CAIXA	30	R\$ 7,50	R\$ 225,00
20.	Suco de Maracujá – elaborado somente com maracujás, não alcoólico e não fermentado. Caixa de 1 litro, contendo a data de fabricação e validade mínima de 1 ano.	CAIXA	30	R\$ 10,85	R\$ 325,50
21.	Suco de Uva – elaborado somente com uvas, não alcoólico e não fermentado. Caixa de 1 litro, contendo a data de fabricação e validade mínima de 1 ano.	CAIXA	30	R\$ 10,73	R\$ 321,90
VALOR ESTIMADO			R\$ 8.839,06 (Oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e seis centavos)		



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

19.2. O quantitativo dos gêneros alimentícios foi definido considerando as necessidades permanentes das atividades administrativas e institucionais do órgão requisitante. A disponibilização desses itens constitui suporte indispensável às rotinas internas, assegurando condições adequadas de funcionamento, organização das atividades e eficiência no atendimento das demandas da Administração. Adicionalmente, com base no histórico de consumo e nas demandas anteriormente registradas, adotou-se uma projeção estimada para um período de 12 (doze) meses de utilização, de modo a garantir a continuidade do fornecimento e evitar desabastecimentos ao longo da vigência da contratação, especialmente diante do caráter eventual e variável das demandas.

19.3. Essa estimativa considera que os gêneros alimentícios possuem consumo recorrente e vida útil limitada, em razão de sua própria natureza perecível ou de uso contínuo, exigindo reposições periódicas para assegurar a adequada oferta e a manutenção das atividades institucionais sem prejuízos operacionais.

19.4. Dessa forma, o quantitativo previsto neste documento configura medida técnica e administrativa prudente, destinada a assegurar a regularidade das atividades da Câmara Municipal, prevenindo interrupções, improvisações ou contratações emergenciais que possam comprometer o planejamento e a economicidade.

20. DO VALOR ESTIMADO E MÁXIMO ACEITÁVEL

20.1. A definição dos valores máximos aceitáveis para este processo foi realizada com base em pesquisa de mercado, tendo como principal referência o Painel de Preços do Governo Federal. Em atenção ao princípio da economicidade, adotou-se como parâmetro a média aritmética simples obtida na pesquisa, de forma a garantir a aquisição dos produtos em condições vantajosas para o setor público, sem comprometer a qualidade e a dignidade da prestação.

20.2. A metodologia utilizada está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e a Resolução SEPLAG/MG 102/2022.

21. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

21.1. Em observância ao disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 destaca-se que os procedimentos licitatórios instaurados sob a sistemática do Registro de Preços prescindem da indicação prévia de dotação orçamentária, tendo em vista a ausência de obrigação de contratação.

21.2. Dito isso, a comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários será disponibilizada no momento da efetivação da futura e eventual contratação.

22. DA INDICAÇÃO DE MARCAS/FABRICANTES

22.1. Se houver, a indicação de marcas com os termos “igual, similar, equivalente ou superior”, visam fornecer dados aos fornecedores para melhor compreensão da descrição dos itens e padrão de qualidade.

22.2. A indicação de uma ou mais marcas, buscam amparo legal no Art. 41, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, bem como já pacificado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos:

Acórdão 2.829/15 – Plenário:

A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993 | Art. 41, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

ACÓRDÃO nº 2401/2006.

O TCU destaca que “[...] a indicação de Marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão ‘ou equivalente’, ‘ou similar’, ou de ‘melhor qualidade’”

ACÓRDÃO nº 636/2006

Pacificando o entendimento, “a indicação de marca na licitação deve ser precedida de apresentação de justificativas técnicas que demonstrem, de forma clara e inafastável, que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da licitação.”.

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. A Câmara Municipal de Canaã, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

23.2. Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

23.3. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Câmara de Canaã, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

23.4. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

23.5. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG.

24. FORMAS HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

24.1. Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da contratante e/ou entidade contratante as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

25.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO e através do procedimento auxiliar REGISTRO DE PREÇOS.

26. DAS DECLARAÇÕES GERAIS

26.1. Declaramos que a contratação acima é viável e necessária ao cumprimento dos objetivos conforme já delineado.

26.2. Declaramos que a contratação está alinhada com o planejamento e demanda anual.

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Canaã-MG, 11 de fevereiro de 2026.

Caio Martins Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Canaã



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO/IDENTIFICAÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, apresentando as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.2. Durante o presente Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de contratação claramente definida, se há condições de atendê-la, se os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos valem o preço estimado inicialmente.

2. OBJETO

2.1. Assim, segue o presente Estudo Técnico Preliminar que objetiva apresentar as soluções disponíveis para **obtenção de gêneros alimentícios em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Canaã.**

3. Das áreas requisitantes e da formalização da demanda (Art. 12, Inc. VII da NLLC)

Área Requisitante	Responsável
Direção Geral da Câmara Municipal de Canaã	Caio Martins Fonseca

4. Descrição da necessidade (Art. 18, §1º, Inc. I NLLC)

4.1. No exercício de suas competências administrativas e institucionais, a Câmara Municipal de Canaã/MG identifica a necessidade de assegurar o abastecimento regular de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das rotinas internas e demais atividades administrativas. Trata-se de medida essencial para garantir a continuidade dos serviços, a organização das atividades internas e o adequado funcionamento da Casa Legislativa.

4.2. O cenário atual demonstra a necessidade de planejamento interno, evidenciando que a rotina administrativa demanda fornecimento regular e organizado de gêneros alimentícios, de modo a evitar desabastecimentos que possam comprometer o andamento das atividades institucionais. A inexistência de estoque adequado ou a aquisição pontual pode gerar dificuldades operacionais, prejuízos ao planejamento administrativo e impactos negativos na dinâmica de funcionamento da Câmara.

4.3. A disponibilização de gêneros alimentícios, portanto, permite maior eficiência administrativa e flexibilidade no atendimento das demandas eventuais, garantindo que os produtos sejam ofertados conforme a necessidade e demanda da Administração, com observância dos padrões de qualidade, segurança alimentar e economicidade.

4.4. Ademais, a disponibilização de gêneros alimentícios adequados contribui para melhores condições de trabalho e de atendimento institucional, favorecendo manutenção de ambiente funcional compatível com as atividades desenvolvidas pela Casa Legislativa.

4.5. A ausência desses insumos pode ocasionar transtornos administrativos, dificuldades na realização de reuniões e eventos, além de comprometer a imagem institucional e a adequada prestação dos serviços públicos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

4.6. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade institucional de promover os meios para a disponibilização de gêneros alimentícios, assegurando abastecimento, eficiência administrativa, racionalização das despesas públicas e pleno atendimento das demandas legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Canaã/MG, em conformidade com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

5. Do Alinhamento entre o Processo de Contratação e o Planejamento (Art. 12, Inc. II da NLLC)

5.1. Nos termos do art. 12, inciso VII da Lei n. 14.133/2021, a elaboração do plano de contratações anual é facultativa. Considerando as tratativas do Ente para a elaboração do plano, ainda não finalizado, não se vinculará a presente contratação ao plano anual.

5.2. Declaramos ainda, que a contratação se encontra alinhada ao planejamento desta administração, e estão contemplados no orçamento anual desta Câmara.

6. Dos requisitos da contratação (Art. 18, §1º, Inc. III NLLC)

6.1. Os interessados deverão atender as descrições da proposta e pertencer ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta contratação, conforme Art. 68, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Estarem devidamente habilitados quanto à regularidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme exigência a realizar-se no Termo de Referência e Instrumento convocatório.

6.3. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

7. Das Estimativas das Quantidades a serem eventualmente contratadas. (Art. 18, §1º, Inc. IV NLLC)

7.1. O quantitativo dos gêneros alimentícios foi definido considerando as necessidades permanentes das atividades administrativas e institucionais do órgão requisitante. A disponibilização desses itens constitui suporte indispensável às rotinas internas, assegurando condições adequadas de funcionamento, organização das atividades e eficiência no atendimento das demandas da Administração. Adicionalmente, com base no histórico de consumo e nas demandas anteriormente registradas, adotou-se uma projeção estimada para um período de 12 (doze) meses de utilização, de modo a garantir a continuidade do fornecimento e evitar desabastecimentos ao longo da vigência da contratação, especialmente diante do caráter eventual e variável das demandas.

7.2. Essa estimativa considera que os gêneros alimentícios possuem consumo recorrente e vida útil limitada, em razão de sua própria natureza perecível ou de uso contínuo, exigindo reposições periódicas para assegurar a adequada oferta e a manutenção das atividades institucionais sem prejuízos operacionais.

7.3. Dessa forma, o quantitativo previsto neste documento configura medida técnica e administrativa prudente, destinada a assegurar a regularidade das atividades da Câmara Municipal, prevenindo interrupções, improvisações ou contratações emergenciais que possam comprometer o planejamento e a economicidade.

8. Do levantamento de mercado (Art. 18, §1º, Inc. V NLLC)



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

8.1. Da comparação entre a realização de procedimento de contratação próprio ou a adesão a atas de registro de preços de outros órgãos da administração

8.1.1. A adoção de procedimento próprio de contratação, por meio da dispensa, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Canaã/MG configura-se como medida estratégica essencial para assegurar uma gestão pública eficiente, transparente e alinhada às demandas reais da instituição. Embora alternativas como a adesão a atas de registro de preços de outros entes da Administração Pública sejam juridicamente admissíveis, o procedimento próprio mostra-se mais adequado às necessidades específicas da Casa Legislativa, especialmente quando consideradas a regularidade do consumo, a natureza perecível dos produtos e a necessidade de maior controle administrativo.

8.1.2. Importa registrar que, conforme demonstrado na planilha de estimativa de preços que instrui o processo, o valor total da contratação encontra-se abaixo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que autoriza a contratação direta em razão do valor. Dessa forma, atendidos os critérios objetivos previstos na legislação vigente, revela-se juridicamente possível e administrativamente recomendável a adoção do procedimento de dispensa, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade, da transparência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1.3. Sob o aspecto técnico e operacional, o procedimento próprio de contratação permite que a Câmara Municipal estabeleça, com maior grau de precisão, as especificações dos gêneros alimentícios a serem adquiridos. Essa definição criteriosa assegura que os itens atendam de maneira adequada às rotinas internas, evitando incompatibilidades comuns quando se adota ata estruturada para atender realidades administrativas distintas.

8.1.4. Além disso, a condução do procedimento próprio fortalece o controle administrativo da Câmara sobre todas as etapas da contratação, desde a definição da demanda até a execução do fornecimento. A Administração passa a dispor de maior autonomia para estabelecer condições específicas quanto à frequência de entrega, quantitativos parcelados, e responsabilidades do fornecedor, assegurando maior rastreabilidade, previsibilidade e segurança jurídica na execução contratual.

8.1.5. Por outro lado, a adesão a atas de registro de preços de outros entes tende a limitar a capacidade decisória da Câmara Municipal, uma vez que as condições comerciais e as regras de fornecimento já se encontram previamente definidas, muitas vezes voltadas a contextos administrativos diversos. Essa limitação mostra-se especialmente sensível no caso de gêneros alimentícios, cujo consumo é sujeito a variações e diretamente relacionado à organização das atividades institucionais.

8.1.6. Adicionalmente, o procedimento próprio contribui para a mitigação de riscos operacionais e administrativos, uma vez que permite estruturar um processo plenamente compatível com as normas vigentes, com a capacidade de gestão do órgão e com as boas práticas de administração pública. Essa coerência reduz a probabilidade de falhas na execução, assegura maior previsibilidade no fornecimento e garante que os gêneros alimentícios sejam disponibilizados com a celeridade necessária ao adequado funcionamento da Câmara Municipal.

8.1.7. Em síntese, a adoção do procedimento próprio de contratação, por meio da dispensa em razão do valor, para a aquisição de gêneros alimentícios reúne vantagens relevantes em comparação à adesão a atas de registro de preços de outros entes, destacando-se o maior controle técnico e administrativo, a flexibilidade para



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

adequação da demanda, a redução de riscos operacionais e a racionalização do uso dos recursos públicos. Tais fatores demonstram que essa alternativa se revela a mais eficiente, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo diretamente para a continuidade administrativa, a organização das atividades institucionais e o fortalecimento da gestão da Câmara Municipal de Canaã/MG.

9. Da Estimativa do Valor de Contratação (Art. 18, §1º, Inc. VI NLLC)

9.1. A definição dos valores máximos aceitáveis para este processo foi realizada com base em pesquisa de mercado, tendo como principal referência o Painel de Preços do Governo Federal. Em atenção ao princípio da economicidade, adotou-se como parâmetro a média aritmética simples obtida na pesquisa, de forma a garantir a aquisição dos produtos em condições vantajosas para o setor público, sem comprometer a qualidade e a dignidade da prestação.

9.2. A metodologia utilizada está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e a Resolução SEPLAG/MG 102/2022.

10. Da Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, Inc. VII NLLC)

10.1. A Câmara Municipal de Canaã/MG identificou a necessidade de adquirir gêneros alimentícios em atendimento as suas demandas. Dada a relevância desses produtos para o bom funcionamento da instituição e o desempenho de suas atividades, foi conduzido um estudo minucioso das possíveis formas de contratação, com o intuito de garantir a melhor relação custo-benefício e a eficiência no cumprimento dos prazos.

10.2. Durante o processo de levantamento mercadológico e avaliação das modelagens de contratação, fora identificada que a aquisição dos mesmos por meio de dispensa de licitação eletrônica é a solução mais adequada ao caso em tela.

10.3. Diante desta decisão, encaminharemos os documentos necessários ao Setor de licitações para que o mesmo possa dar início ao procedimento de contratação. Entre os documentos que serão encaminhados, incluem-se:

- Termo de Referência;
- DFD – Documento de formalização de demanda
- Orçamentos

10.4. Com esses documentos, o setor de licitações estará apto a conduzir o processo de forma eficiente, garantindo que a referida contratação seja realizada e atenda plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Canaã/MG.

11. Da justificativa para o parcelamento ou não da solução (Art. 18, §1º, Inc. VIII NLLC)

11.1. A presente contratação será realizada por itens, nos termos das Súmula nº 247 do TCU, uma vez que o objeto é divisível e sua adjudicação em separado aumenta o universo de participantes e pode resultar em preços mais vantajosos para a Casa Legislativa.

11.2. Optou-se pelo parcelamento da contratação dividida por itens, conforme art. 40, V, alínea b, da Lei nº 14.133/21, que prevê a divisão das aquisições e contratações em tantas parcelas quantas se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso, buscando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

11.3. Essa forma de contratação torna-se mais vantajosa para a administração pública, podendo os produtos adquiridos, atender às demandas da população de forma adequada.

12. Do demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, Inc. IX NLLC)

12.1. A disponibilização dos gêneros alimentícios descritos neste documento representa medida estratégica de apoio às atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, contribuindo para a adequada organização das rotinas internas e para a manutenção de condições apropriadas ao funcionamento regular da Casa Legislativa. Tais itens constituem insumos indispensáveis ao suporte das atividades administrativas, assegurando melhor atendimento institucional e ambiente funcional compatível com as demandas do órgão.

12.2. Entre os principais benefícios esperados, destaca-se a melhoria da organização interna e do fluxo das atividades administrativas, bem como o suporte adequado às ações de planejamento, execução e acompanhamento das rotinas institucionais. A disponibilização regular dos gêneros alimentícios contribui para maior previsibilidade operacional, reduz improvisações, evita descontinuidade no atendimento e assegura que as atividades sejam desempenhadas de forma organizada, eficiente e compatível com as necessidades cotidianas e eventuais da Câmara Municipal.

12.3. A aquisição desses insumos permite assegurar continuidade e estabilidade no suporte às ações institucionais, mitigando riscos decorrentes de desabastecimento, aquisições emergenciais ou fornecimento inadequado. Com isso, o órgão fortalece sua capacidade administrativa, melhora as condições de atendimento interno e institucional e promove reflexos positivos na organização do trabalho e na eficiência da gestão pública.

12.4. Em síntese, trata-se de medida administrativa necessária e alinhada ao interesse público, que contribui para a eficiência, o planejamento e a economicidade na gestão dos recursos, ao mesmo tempo em que assegura condições adequadas para o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas. A adoção dessa providência reafirma o compromisso da Câmara Municipal com a boa governança, com a racionalidade administrativa e com a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade.

13. Das providências a serem adotadas (Art. 18, §1º, Inc. X NLLC)

13.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela instituição previamente à elaboração dos contratos, nem quanto, à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente e organização.

13.2. Considerando que o acompanhamento do contrato proveniente dessa contratação não necessita de qualificação especial, além das que já são habitualmente desejáveis e esperadas dos servidores investidos nas funções de gestores e fiscais de contratos, não será necessária nenhuma capacitação específica, bastando que a equipe de fiscalização se mantenha sempre atualizada.

14. Das contratações correlatas ou interdependentes (Art. 18, §1º, Inc. XI NLLC)

14.1. A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da Câmara.

14.2. Deste modo, não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

15. Dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (Art. 18, §1º, Inc. XII NLLC)

15.1. Não vislumbramos impactos ambientais positivos ou negativos associados ao objeto a ser eventualmente contemplado.

15.2. Vale ressaltar que o conceito de sustentabilidade faz analogia a um “tripé”, onde são verificados aspectos AMBIENTAIS, ECONÔMICOS e SOCIAIS, que devem estar em equilíbrio.

16. Do posicionamento conclusivo e viabilidade da contratação (Art. 18, §1º, Inc. XIII NLLC).

16.1. Os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade restaram suficientemente demonstrados no corpo deste ETP, em razão do que a Equipe de Planejamento declara a VIABILIDADE da contratação por meio de dispensa de licitação, ressalvado melhor juízo em sentido diverso

17. Responsável

Canaã/MG, 06 de fevereiro de 2026

Caio Martins Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Canaã



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2026

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.967.001/0001-23, sediada na Praça Arthur Bernardes, 82 - Centro - Canaã - MG CEP: 36.592-000, devidamente representada pelo Presidente, o Sr. **CAIO MARTINS FONSECA**, em obediência às disposições e preceitos de direito público e, em especial, as disposições das legislações Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que regulamenta o uso do SRP e de dos demais dispositivos legais vigentes, e decorrida a homologação, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos bens/serviços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no órgão, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto a implantação do registro de preços e sua posterior implementação para **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ**, por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ARP, obedecida às condições estabelecidas para tal finalidade, a descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica Supra e seus anexos, que juntamente com a Proposta, passam a fazer parte integrante deste documento, independente de transcrições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Detentora (a) do RP

Empresa (s) Registrada (s):

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

Item	Descrição	Marca/modelo	Unid.	Qtde	Val. Unit.	Val. Total
1						
2						
3						

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o Art. 84 da NLL nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

3.1.1. A presente ata vigorará por 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Canaã – MG não será obrigada a adquirir os bens/serviços referidos no **item 2** deste instrumento, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, respeitada a legislação relativa às licitações.

4. DA VINCULAÇÃO

4.1. O disposto na presente Ata terá que ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência, Lei nº 14.133/2021, bem como a proposta ajustada do fornecedor, que compõe a Ata independente de sua transcrição.

5. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, OU HABILITAÇÃO, EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa e seus Anexos terão que ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata pela empresa classificada, ficando facultada a Câmara Municipal de Canaã – MG, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5.2. Quando da execução do serviço, a empresa classificada terá que manter as mesmas condições da habilitação, sob pena de extinção da Ata e aplicação das sanções previstas no Aviso de Dispensa, e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizada pela Câmara Municipal De Canaã – MG, no quantitativo máximo de 50%, não excedendo ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes em conformidade com o Art. 86, §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Na hipótese de haver pleito para uso da ata, o mesmo deverá ser motivado, conforme preceitua o Art. 86, §2º, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no **item 2** desta Ata, de acordo com a respectiva classificação no processo supracitado.

6.3. Em cada fornecimento ou prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa do processo supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.4. Em cada fornecimento ou prestação de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

6.5. É obrigatória a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 3 (três) dias da convocação pela Câmara Municipal de Canaã, aplicando-se em caso de descumprimento, o disposto no § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O prazo previsto no **item 6.5** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceita pela Câmara Municipal de Canaã – MG.

6.7. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata, sem prejuízo das sanções a ele previstas



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

no Aviso de Dispensa, a Câmara Municipal de Canaã – MG registrará os demais fornecedores, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

6.8. Na hipótese de nenhum fornecedor aceitar a firmar a Ata nas condições previstas no item anterior, a administração convocará os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário

7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A forma de fornecimento ou prestação de serviços, inclusive suas condições, são aquelas previstas no termo de referência.

7.2. O fornecimento dos bens/serviços deverá obedecer às condições estabelecidas no Aviso de Dispensa do processo supracitado e seus anexos.

7.3. Pedidos rotineiros poderão ser emitidos pela Câmara Municipal De Canaã – MG, se a situação assim exigir.

7.4. Todos os materiais/serviços, objetos desta licitação, deverão obedecer às especificações constantes do Aviso de Dispensa, seus Anexos e desta Ata.

7.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento ou prestação de serviços executado em desacordo com os termos do Aviso de Dispensa, seus Anexos e desta Ata.

7.6. O recebimento definitivo pela administração não exime o fornecedor participante da responsabilidade pela qualidade e garantia dos bens.

8. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

8.1. O preço registrado, a especificação do bem, a quantidade, empresa fornecedora e demais condições encontram-se elencados no **item 2** da presente ata.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. O contrato de fornecimento ou prestação de serviços só estará caracterizado mediante o recebimento do pedido de compra, formalizado através de Nota de Empenho/Autorização de fornecimento ou prestação de serviços, pelo fornecedor.

9.1.1. A critério da administração, a contratação poderá ser celebrada por **termo de contrato**, conforme a minuta constante do Anexo IV do Edital.

9.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a realizar o fornecimento dos itens constantes das Notas de Empenho / Autorização de Fornecimento, ou a firmar o termo de contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento ou prestação de serviços e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento.

9.4. Se a qualidade dos bens entregues não corresponder às especificações exigidas no edital que precedeu a presente Ata, a remessa dos bens apresentados será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis se dentro do município e 05 (cinco) dias úteis para demais localidades, ressalvado o grau de perecibilidade do produto, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5. Cada fornecimento ou prestação de serviços deverá ser efetuado mediante solicitação da Câmara Municipal De Canaã – MG ou das Unidades usuárias desta ATA, com emissão da respectiva Nota de Empenho/AF, ressalvadas as disposições do item **9.1.1.**

9.6. Os bens deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal correspondente.

9.7. Demais condições previstas no termo de referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.2. São obrigações do fornecedor, além das já especificadas no Aviso de Dispensa do processo supracitado:

10.2.1. Executar o fornecimento dos produtos ou serviços registrados de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento;

10.2.2. Cumprir os prazos estipulados para entrega dos bens ou serviços registrados, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no Aviso de Dispensa, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

10.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento ou prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.2.4. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

10.2.5. Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

10.2.6. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

10.2.7. Manter seus empregados, quando nas dependências da contratante, devidamente identificados;

10.2.8. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de entrega, quando aplicável ao objeto.

10.2.9. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ou prestação de serviços ora contratados, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente Ata de Registro de Preços;

10.2.10. Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais ou execução de serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

10.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços;

10.2.12. Manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Aviso de Dispensa, na Ata de RP e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.

10.2.13. Demais obrigações constantes no termo de referência.

10.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.3.1. São obrigações da contratante, além das já especificadas no Aviso de Dispensa do processo supracitado:

10.3.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do Aviso e da proposta;

10.3.1.2. Pagar o fornecedor o valor resultante do fornecimento dos bens e serviços, na forma estabelecida nos itens **13. e 13.1.** deste instrumento;

10.3.1.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos, ou refeitos no caso de prestação de serviço;

10.3.1.4. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais ou executar os serviços registrados.

10.3.1.5. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega ou execução do serviço, observadas as normas de segurança;

10.3.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10.3.1.7. Demais obrigações constantes no termo de referência.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados na Câmara Municipal de Canaã – MG do exercício vigente, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Nota de Empenho/AF, ou Termo de Contrato.

12. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

12.1 Nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

13. DO PAGAMENTO

13.1. As condições de pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O pleito de revisão de preços deverá ser composto dos fundamentos que sustente a tese, acompanhado de notas fiscais de entrada e planilhas de composição de custo no caso de serviços.

14.3. Recebido o pleito, o órgão ou entidade gerenciadora terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido de revisão.

14.4. Durante o período de análise do pedido de revisão, a interessada terá que zelar manutenção das entregas ou execução dos serviços pelos preços registrados na Ata.

14.5. Caso a órgão ou entidade gerenciadora já tenha emitido a (s) Nota (s) de Empenho ou Autorização de Fornecimento para a realização da entrega dos materiais/serviços e, a empresa não tenha ainda realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s) durante o período de análise.

14.6. A hipótese prevista no item anterior se aplica ao termo contrato, que em caso de convocação para assinatura antes do pedido de revisão, este não incidirá sobre o contrato.

14.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§ 1º liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

§ 2º convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, priorizando o uso do cadastro reserva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

14.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação serão canceladas automaticamente:

15.1.1. Por decurso do prazo de vigência;

15.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

15.1.3. Por interesse público devidamente comprovado pela Câmara Municipal de Canaã - MG.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

16.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

16.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

16.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **16.1.1.**, **16.1.2.**, e **16.1.4** do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

16.2.1. por razão de interesse público; ou

16.2.2. a pedido do fornecedor.

16.2.2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada dos devidos fundamentos e motivações, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor.

16.2.2.2. A Liberação do fornecedor do compromisso assumido somente ocorrerá, sem aplicação da penalidade, se confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do empenho/AF ou Termo de Contrato;

17. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O gerenciamento deste instrumento correrá por conta do órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

18. DAS PENALIDADES

18.1. As hipóteses de infrações, sanções e penalidades no decorrer da execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

19. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

19.1. O compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho /



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

Autorização de Fornecimento que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços da Câmara de Canaã – MG terá força de contrato.

19.1.1. A critério da administração, o compromisso poderá ser firmado por Termo de Contrato, conforme Minuta contratual do Anexo IV do Aviso de Dispensa

19.2. Após o recebimento do instrumento hábil mensurado no item anterior, a Vencedora terá que atender o solicitado e emitir Nota Fiscal / Fatura do fornecimento efetivado, em nome da Câmara Municipal de Canaã – MG, devendo o produto ser entregue no local, na forma e condição estabelecida no Aviso e seus anexos e nesta Ata.

19.3. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa, seus anexos e nesta Ata.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos com base, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

19.5. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Canaã – MG.

19.7. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, Sede da Câmara Municipal, situada a Praça Arthur Bernardes, 82 - Centro - Canaã – MG, CEP: 36.592-000, no horário de 08h00min as 11h00min e das 12h00min às 16h00min ou através do fone: (31) 3892-1154.

19.8. Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas da presente Ata, será competente o Foro do Viçosa/MG.

19.9. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente em **02 (duas)** vias de igual teor, para um só efeito, depois de lida e achada conforme, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumpri-la em todas os seus itens, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

CAIO MARTINS FONSECA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

REPRESENTANTE LEGAL (EMPRESA)

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº /2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ** inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo **PRESIDENTE**, Sr....., inscrito no CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente procedimento de compra, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
Total Geral ==>						

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.6.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do Art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3. Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

CANAÃ de..... de 20.....

CAIO MARTINS FONSECA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

REPRESENTANTE LEGAL (EMPRESA)

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2026

ANEXO VI – MODELO DE CARTA PROPOSTA

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

Local e data

AO SETOR DE LICITAÇÃO / A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Declaramos aceitos os termos do edital de dispensa eletrônica, e apresentamos-lhes nossa proposta para **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ**, conforme relação quantitativa especificada no Edital.

Item	Descrição	Quant	Unid	Preço Global
01				

- O valor global da proposta é de R\$.....

- O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Dados do responsável Legal para assinatura do Termo de Contrato;

Nome:

CPF:

ID:

End:

Tel.:

E-mail:

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal
CPF :

EMPRESA:CNPJ:

ENDEREÇO:

Tel.:

E-mail:.....

Nota: O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2026

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____, representada por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre realizado por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho realizado por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

LOCAL, DATA.

NOME DA EMPRESA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA